



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.656/01

Dispõe sobre o regime de suprimento de fundos e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22/10/01 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Pica instituída, na Administração Municipal de Amambai-MS, a forma de pagamento de despesas pelo regime de Suprimento de Fundos que reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Entende-se por Suprimento de Fundos o numerário colocado à disposição de uma repartição, ou servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de Suprimento de Fundos ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º O Suprimento de Fundos mensal, de cada espécie de despesa, não ultrapassará o valor do duodécimo de dotação correspondente.

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de Suprimento de Fundos os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I- despesas com material de consumo;
- II- despesas com serviços de terceiros;
- III- despesas com diárias e ajuda de custos;
- IV- despesas com transportes em geral;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

VII- despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permite aguardar o processo normal de aplicação;

VIII- despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outros municípios;

IX- despesas miúdas e de pronto pagamento.

Art. 6º Considerar-se-á despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que realizarem com:

I- selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II- encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, para uso ou consumo próximo e imediato;

III- artigos farmacêuticos ou de laboratório, para uso ou consumo próximo e imediato;

IV- outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

**CAPÍTULO II
DAS REQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS**

Art. 8º As requisições de Suprimento de Fundos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofícios dirigidos:

- a) ao Chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar a repartição;
- b) ao Presidente do Legislativo, quando a este se subordinar a repartição.

Art. 9º Dos ofícios a que se refere o artigo anterior, constarão,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- I- dispositivo legal em que se baseia;
- II- identificação da espécie da despesa mencionado o item do artigo 5º no qual ele se classifica e a justificativa pertinente;
- III- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo Suprimento de Fundos;
- IV- dotação orçamentária a ser encadrada;
- V- prazo de aplicação e prestação de contas

Art. 10 O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do Suprimento de Fundos, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11 Na hipótese de Suprimento de Fundos único ou eventual, o ofício que o requisitante deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 Não se concederá novo Suprimento de Fundos:

- I- a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II- a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestações de contas em atraso

Art. 13 Não se fará Suprimento de Fundos:

- I- para despesa já realizada;
- II- a servidor em alicerce;
- III- a servidor responsável por dois Suprimentos de Fundos.

**CAPÍTULO III
DO PERÍODO DE APLICAÇÃO**

Art. 14 O Suprimento de Fundos solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data de entrega do dinheiro ao responsável.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 No caso de Suprimento de Fundos único ou eventual, período de aplicação será aquele estabelecido no ofício que o requisitar, conforme estabelecido no artigo 11 desta Lei.

Art. 16 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação autorizado.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 17 O ofício que requisitar Suprimento de Fundos, será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18 Os processos de Suprimento de Fundos terão sempre em andamento preferencial e urgente.

Art. 19 Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 No caso de Suprimento de Fundos em quodécimos, a despesa será empenhada globalmente, pelo final do período e, mensalmente, far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 21 Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolve-lo informando ao responsável, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22 Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscrever-se-á o nome do responsável em conta denominada **RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS**, subordinados ao Ativo Financeiro

Art. 23 Nos casos de Suprimento de Fundos vultuosos poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples remissão contendo o número do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o período de aplicação a que se referem os artigos 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

**CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 24 O Suprimento de Fundos não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 25 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Art. 26 As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.

Art. 27 Os comprovantes de despesa, que somente serão aceitos em original, não poderão conter rasuras, emendas, borões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópia xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 28 Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 29 Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 30 Nenhuma despesa realizada pelo regime de Suprimento de Fundos poderá ultrapassar o valor correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sem observar as normas relativas às licitações, quando for o caso.

Parágrafo Único – Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens V, VI, VII e VIII do artigo 5º desta Lei



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DO RECEBIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 31 O saldo de Suprimento de Fundos não utilizado, será entregue à Tesouraria da Prefeitura, ou quando for o caso, na Tesouraria da Câmara, mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do Suprimento de Fundos cujo saldo está sendo restituído.

Art. 32 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação.

Art. 33 A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra-orçamentárias

Art. 34 O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação (nos Sistemas de Livros de Contabilidade adotados).

Art. 35 No mês de dezembro todos os saldos de Suprimento de Fundos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 36 Se, eventualmente e justificado, algum saldo de Suprimento de Fundos for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 37 No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do Suprimento de Fundos recebido.

Parágrafo Único – A cada Suprimento de Fundos corresponderá uma prestação de contas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- I- ofício mediante modelo elaborado pelo Setor de Contabilidade;
- II- impressos conforme modelos aprovados em regulamento pelo Executivo Municipal;
- III- relação de todos os documentos de despesas constando: número e data do documento; espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa e no final da relação a soma das despesas realizadas;
- IV- cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V- cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação, se houver, e saldo recolhido;
- VI- documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência da redação mencionada no item III;
- VII- os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas, tanto no ofício e em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VIII- em cada documento constará, obrigatoriamente: a) aleitado de recebimento do material ou da prestação do serviço; b) finalidade da despesa; c) o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 39 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do Suprimento de Fundos ou que se refira a pessoa não classificável na espécie de Suprimento de Fundos concedido.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos Suprimentos de Fundos.

Art. 41 Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 38, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 42 Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do art. 38.

Art. 43 Após o parecer do Setor de Contabilidade, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo, quando for o caso, para aprovação ou não-aprovação das contas, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I- no caso das contas terem sido aprovadas:

- a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsável por Suprimento de Fundos do Ativo Financeiro;
- b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o Suprimento de Fundos, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas ou do Conselho de Contas, quando for o caso.

II- na hipótese da aprovação das contas condicionadas e determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no item I deste artigo.

III- não tendo sido aprovadas as contas, providenciar o cumprimento das determinações do Prefeito ou do Presidente do Legislativo, em seu despacho final.

Art. 44 O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser apresentadas as prestações de contas de Suprimento de Fundos concedidos.

Art. 45 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 45, ao Setor Jurídico, devidamente informado, para abertura de sindicância nos termos da Legislação vigente, se for o caso, e a consequente notificação do responsável pelo Suprimento de Fundos para efetuar o recolhimento do montante concedido e/ou glosado.

Art. 47. Os casos omissos serão disciplinados e/ou regulamentados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, quando for o caso, observada a competência de cada um e a área executiva ou legislativa pertinente.

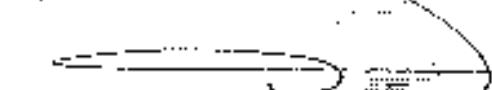
Art. 48 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 49 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2001.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 25.10.01


CLEOMAR DUTRA FLORES
Secretário Municipal de Administração